



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

Estado de Minas Gerais

CNPJ/MF: 20.571.501/0001-35

www.bonfinopolisdeminas.mg.leg.br

TERMO DE REFERÊNCIA

Referência: Processo Administrativo de Despesa nº 021/2022.

1. OBJETO:

1.1. Contratação de empresa de engenharia, especializada em edificações, para a execução de obra de construção do prédio sede da Câmara Municipal de Bonfinópolis de Minas, conforme projeto básico de engenharia anexo.

2. JUSTIFICATIVA:

2.1. Como se sabe a atual sede da Câmara Municipal é em um prédio que foi adquirido nos finais dos anos 90 (1998). A época, era um prédio comercial, onde funcionava loja de venda de materiais de construção. Ao longo dos anos, o prédio da Câmara passou por diversas adequações, para melhor atender as demandas dos serviços da Câmara, sendo certo que pela concepção original do prédio, ainda que com as adaptações, o prédio não atende na plenitude as necessidades da Câmara, sendo que o espaço físico e as repartições são reduzidas, não permitindo ampliação de salas. Ademais, o espaço atual não permite construção de garagem ou estacionamento para veículos, bem como não há espaço para construção de sanitários que atendam o Plenário em dias de reuniões e eventos públicos.

2.2. Diante dessa limitação de espaço físico, a ampliação do atual prédio da Câmara, situado na rua Dom Elizeu, 51, não se mostra viável, seja do ponto de vista econômico, seja do ponto de vista estrutural e de logística, sendo que sua estrutura original foi projetada para apenas um pavimento, não permitindo ampliação vertical. A ampliação horizontal por sua vez não é possível por falta de espaço físico.

2.3. Assim, para melhor atendimento das demandas dos serviços do Legislativo Municipal, a melhor solução de fato é a construção de nova sede, projetada com a finalidade específica de atender demandas de órgãos públicos, com espaço para Plenário, Gabinetes de Presidente e de Vereadores, Salas para Comissões, Salas para os diversos órgãos da Câmara, Cantina, arquivo, banheiros sanitários, garagem e demais necessidades da Câmara Municipal.

2.4. Diante dessa demanda, o Município está adquirindo um terreno na Avenida Argemiro Barbosa da Silva, na saída para Riachinho-MG, com área de 1.448,40m², que será destinado à referida construção.

3. FUNDAMENTO LEGAL:

3.1. A contratação advinda do presente Termo de Referência obedecerá a legislação relativa às contratações públicas, em especial a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

Estado de Minas Gerais

CNPJ/MF: 20.571.501/0001-35

www.bonfinopolisdeminas.mg.leg.br

3.2. A Lei nº 8.666/93, em seu artigo 6º, inciso I, define obra nos seguintes termos:

“Obra - toda construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação, realizada por execução direta ou indireta;” (Lei 8.666/93).

4. DO REGIME DE EXECUÇÃO:

4.1. O regime de execução a ser adotado é o de execução indireta, por empreitada por preço global, sendo observado a alínea “a”, inciso VIII, artigo 6º da Lei nº 8.666/93.

5. DAS ETAPAS DA OBRA:

5.1. A obra será executada em conformidade com etapas e processos especificados no Projeto Básico de Engenharia e Memorial Descritivo.

6. DO PRAZO DE EXECUÇÃO, DO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

6.1. O prazo previsto para a execução da obra é de 60 (sessenta) meses, conforme consta do Cronograma Físico-Financeiro.

6.2. O referido prazo respeita as limitações financeiras e orçamentárias da Câmara Municipal, que irá executar a referida obra com as economias advindas dos repasses financeiros a que a Câmara Municipal tem direito, na forma de duodécimos, motivo pelo qual tem um prazo de execução alongado, de modo a propiciar que ano a ano seja efetivada a economia dos repasses anuais.

6.3. O referido prazo respeita ainda as previsões constantes do Plano Plurianual do Município.

6.4. Considerando o prazo de execução previsto no cronograma físico-financeiro, o prazo de vigência do contrato decorrente será de 60 (sessenta) meses.

6.4.1. O prazo contratual poderá ser prorrogado conforme o estabelecido na Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, através de termo aditivo.

7. DO VALOR E SUA FORMAÇÃO DOS PREÇOS:

7.1. O valor estimado da obra é o constante da planilha orçamentário, previsto em R\$2.761.683,81 (dois milhões, setecentos e sessenta e um mil, seiscentos e oitenta e três reais e oitenta e um centavos).

7.2. A planilha orçamentária foi elaborada tendo como referência soluções tecnicamente viáveis, com características específicas para o empreendimento, utilizando como parâmetros os preços constantes da Tabela SINAPI, sendo considerado a orientação do Tribunal de Contas da União – TCU, nos seguintes termos:



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

Estado de Minas Gerais

CNPJ/MF: 20.571.501/0001-35

www.bonfinopolisdeminas.mg.leg.br

“As tabelas oficiais do Sistema de Custos Referenciais de Obras (Sicro) e do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (Sinapi) devem ser usadas como referências de preços para projetos de construção civil e rodoviários. Os índices são mantidos, respectivamente, pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT) e pela Caixa Econômica Federal (CEF)”.

8. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DA CONTRATADA:

8.1. No processo licitatório serão observados os requisitos de habilitação, conforme previsto no artigo 27 da Lei nº 8.666/93.

8.2. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

8.3. Da qualificação técnica:

8.3.1. A empresa interessada deverá comprovar que possui habilitação técnica para atuar nos serviços ora licitados mediante comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos, com o objeto da licitação, devendo apresentar:

8.3.1.1. REGISTRO OU INSCRIÇÃO DA EMPRESA LICITANTE NO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA (CREA) OU NO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO (CAU), constando atividades relativas a: **de gerenciamento e/ou execução e/ou manutenção e/ou reformas de edificações e/ou construção de edifícios e/ou obras de alvenarias.**

8.3.1.2. COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO DE DESEMPENHO TÉCNICO DA EMPRESA LICITANTE, através de atestado(s) ou certidão(ões) fornecidos por pessoa de direito público ou privado, comprovando ter executado serviços/obras compatíveis em características e complexidade àqueles relativos ao objeto da licitação, constando:

- a) FUNDAÇÃO, com estaca, incluso concreto;
- b) SUPRAESTRUTURA, com armação de pilar ou viga de estrutura convencional de concreto armado;
- c) PAREDES E VEDAÇÃO; com alvenaria de vedação de blocos cerâmicos furados na vertical;
- d) COBERTURA, com telhamento com telha de aço/alumínio;
- e) INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, com pontos de tomadas;
- f) REVESTIMENTOS, com revestimento cerâmico e/ou porcelanato;
- g) PINTURA, com aplicação manual de pintura com tinta em paredes.

8.3.1.2.1. A exigência acima visa comprovar a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em característica do objeto da licitação, nos termos do artigo 30, II, §1º, Lei 8.666/93.



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

Estado de Minas Gerais

CNPJ/MF: 20.571.501/0001-35

www.bonfinopolisdeminas.mg.leg.br

8.3.1.3. ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO DA EMPRESA, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente devidamente certificado pela entidade profissional competente, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), comprovando ter executado serviços compatíveis em características e complexidade àqueles relativos ao objeto da licitação, conforme alíneas de “a” a “g”, do item 8.3.1.2.

8.3.1.3.1. A exigência acima visa comprovar que o licitante possui ou possuirá em seu quadro profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, estando estas limitadas às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, nos termos do artigo 30, §1º, I, da Lei 8.666/93.

a) O profissional deverá ser diretor, sócio ou empregado integrante do quadro permanente da empresa LICITANTE. Na situação de sócio, a comprovação será realizada mediante cópia do contrato social. Quando se tratar de empregado, a comprovação de seu vínculo será feita através de ficha ou de livro de registro de empregado ou de contrato de trabalho. Nos demais casos será suficiente à prova da existência de contrato de prestação de serviço regido pela legislação cível comum.

b) Na fase habilitatória, a comprovação do vínculo poderá ser demonstrada por declaração formal da disponibilidade do profissional quando da execução contratual sendo que a efetiva comprovação de que trata a alínea “a” supra será exigida quando da convocação da licitante vencedora para a formalização do contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93 e das penas previstas no Edital.

c) A comprovação da condição de Responsável Técnico da sociedade empresária se fará através da Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica, emitida pelo CREA ou CAU.

8.3.1.4. Deverá constar de maneira explícita no(s) atestado(s), ou ser informado pelo licitante, o nome, endereço, telefone e endereço de e-mail do responsável pela emissão do respectivo atestado, com vistas à realização de possíveis e eventuais diligências.

8.3.1.5. Poderá(ão) ser solicitada(s) cópia(s) de contrato(s), atestado(s), declaração(ões) ou outros documentos idôneos que comprove(m) as informações dos atestados de capacidade técnica apresentados, o que se fará por meio de diligências.

8.3.1.6. Não será conhecido e nem considerado válido o atestado ou declaração de capacidade técnica emitido por empresa pertencente ao mesmo grupo empresarial da licitante, sendo considerado como empresa pertencente ao mesmo grupo da controlada pela licitante, a empresa controladora da licitante ou que tenha uma pessoa física ou jurídica que seja sócia da empresa emitente e/ou



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

Estado de Minas Gerais

CNPJ/MF: 20.571.501/0001-35

www.bonfinopolisdeminas.mg.leg.br

da licitante.

8.3.1.7.. Não serão aceitos atestados emitidos pelo licitante em seu próprio nome, nem algum outro que não tenha originado de contratação.

8.3.1.8. Somente poderão participar desta licitação as empresas que atuam no ramo de atividade pertinente ao objeto do presente Termo de Referência, devidamente registradas no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA.

8.4. Da qualificação econômico-financeiro:

8.4.1. Na qualificação econômico-financeiro será exigida a Certidão negativa de falência ou concordata ou liquidação extrajudicial ou de execução patrimonial, expedida pelo (s) distribuidor (es) judicial (is) da sede da proponente, sendo válida pelo tempo máximo de 90 (noventa) dias que antecederem o recebimento dos envelopes.

8.4.1.1. Nos casos em que a proponente se encontrar em Recuperação Judicial ou Extrajudicial, a certidão positiva emitida pelo distribuidor da sede deverá ser acompanhada de certidão judicial comprobatória do acolhimento do plano de recuperação judicial bem como contemplando a possibilidade de participação em certames licitatórios.

8.4.2. Será exigido Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de sua apresentação.

8.4.2.1 As empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar o balanço de abertura, devidamente registrado.

8.4.2.2. O Balanço patrimonial e as demonstrações contábeis apresentados deverão estar assinados por Contador ou Técnico de Contabilidade, neles constando a indicação do número de registro destes junto ao Conselho Regional de Contabilidade.

8.4.2.3. A comprovação da boa situação econômica e financeira da empresa licitante estará consubstanciada nos seguintes índices:

8.4.2.3.1. Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou superior a um inteiro (1,0), a ser obtido pela fórmula:

$$\text{ILG} = \frac{(\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO})}{(\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO})}$$

8.4.2.3.2. Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou superior a um inteiro (1,0), a ser obtido pela fórmula:



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

Estado de Minas Gerais
CNPJ/MF: 20.571.501/0001-35
www.bonfinopolisdeminas.mg.leg.br

$$\text{ILC} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE;}}$$

8.4.2.3.3. Índice de Endividamento (IE) igual ou inferior a setenta e cinco centésimos (0,75), a ser obtido pela fórmula:

$$\text{IE} = \frac{\text{(PASSIVO CIRCULANTE+ EXIGÍVEL A LONGO PRAZO)}}{\text{ATIVO TOTAL}}$$

8.4.2.4. A licitante que apresentar resultado igual ou menor dos índices referidos acima deverá comprovar que possui capital mínimo ou patrimônio líquido equivalente a pelo menos 5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, admitida a atualização para esta data por meio de índices oficiais, para demonstrar sua boa situação financeira.

8.4.2.4.1. Para os fins do subitem anterior, entende-se por valor estimado da contratação o valor de R\$2.761.683,81 (dois milhões, setecentos e sessenta e um mil, seiscentos e oitenta e três reais e oitenta e um centavos).

8.5. A incompleta, errônea ou fraudulenta apresentação dos documentos especificados INABILITARÁ o licitante.

8.5.1. A inabilitação da licitante impossibilitará a abertura do envelope contendo sua proposta comercial.

8.6. Todos os documentos exigidos deverão estar com prazo de validade em vigor na data prevista para a abertura dos envelopes de documentação habilitatória.

8.7. Após a fase de habilitação não caberá a desistência da proposta comercial, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de licitação, sob pena de aplicação das penalidades legais cabíveis.

8.8. Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou em cópia simples acompanhada do respectivo original para ser autenticada pelos membros da Comissão de Licitação.

8.9. A participação de Consórcios está condicionada à satisfação dos pressupostos elencados no artigo 33 da Lei federal 8.666/93.

8.10. Para habilitação no certame, exigir-se-ão do licitante ainda as seguintes declarações:

8.10.1. Declaração emitida pela empresa licitante de que não há fato superveniente



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

Estado de Minas Gerais

CNPJ/MF: 20.571.501/0001-35

www.bonfinopolisdeminas.mg.leg.br

impeditivo à participação na licitação;

8.10.2. Declaração do licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesseis) em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;

8.10.3. Declaração de que o licitante não é declarado inidôneo para licitar e contratar como Poder Público ou suspenso do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal;

8.10.4. Declaração de que não figuram em seu quadro societário servidores públicos do Município de Bonfinópolis de Minas;

8.10.5. Declaração de disponibilidade de equipe técnica;

8.10.6. Declaração de disponibilidade de máquinas e equipamentos;

8.10.7. Declaração de não visita técnica, se for o caso.

9. DA EXECUÇÃO:

9.1. Para execução dos serviços, deverão ser observadas as normas constitucionais e específicas sobre o assunto objeto da presente licitação e, em especial, a Lei Federal 8.666/1993; Lei Complementar Federal 123/2006 e normas constantes deste edital e em seus anexos.

9.1.1. Os serviços deverão ser executados de acordo com as orientações e autorizações formais expedidas pela Câmara Municipal de Bonfinópolis de Minas, a quem compete emitir a ordem de serviços.

9.1.2. As obras deverão ser executadas, no terreno situado na Avenida Argemiro Barbosa da Silva, identificado pelos lotes 02 e 08, e parte dos lotes 01, 07 e 09 da quadra 98, Matrícula nº 6935 e da quadra 98, Matrícula nº 6936, rigorosamente, dentro das especificações estabelecidas nesse Termo de Referência, no Projeto Básico de Engenharia, na proposta vencedora e no respectivo contrato, implicando a não observância dessa condição na recusa dos mesmos, não se responsabilizando a Câmara Municipal de Bonfinópolis de Minas por qualquer indenização.

9.2. Deve ser submetida à apreciação e à aprovação prévia da Câmara Municipal de Bonfinópolis de Minas qualquer medida que implique alteração da obra contratada.

9.3. A CONTRATADA deverá iniciar os serviços da obra no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após a emissão da Ordem de Serviço e garantir o fornecimento de todos os materiais e dos serviços contratados sem descontinuidades.

9.4. A obra, objeto desta contratação, deverá ser realizada no prazo de até 60 (sessenta) meses, após o seu início, observado o cronograma físico-financeiro, podendo ser prorrogado, nos termos da legislação vigente.

9.5. Qualquer atraso no cumprimento do prazo estabelecido somente será justificado e não será considerado como inadimplemento contratual se provocado



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

Estado de Minas Gerais

CNPJ/MF: 20.571.501/0001-35

www.bonfinopolisdeminas.mg.leg.br

por atos ou fatos imprevisíveis, não imputáveis à CONTRATADA e devidamente aceitos pela CONTRATANTE.

9.6. Na execução dos serviços a SUPERVISÃO dará ciência à CONTRATADA das recomendações e das especificações para limpeza e recebimento das mesmas.

9.7. Após a formalização do término dos serviços pela CONTRATADA e a constatação da SUPERVISÃO de que os serviços foram concluídos, será realizada vistoria e emitido um Relatório de Vistoria apontando as correções e/ou reparos a serem feitos, se for o caso.

9.8. Os serviços executados fora das especificações não serão medidos e pagos e deverão ser refeitos sem ônus adicionais para a CONTRATANTE.

9.9. As partes CONTRATADAS realizarão reuniões para definir qualidade de materiais a serem empregados na obra, observados os parâmetros do projeto de engenharia, podendo a CONTRATANTE impugnar materiais, serviços e equipamentos empregados em desacordo, em especial materiais e serviços de acabamento, hidráulicos e elétricos.

9.10. Ficará a critério da CONTRATANTE impugnar materiais, serviços e equipamentos e mandar demolir, ou substituir, serviços ou equipamentos executados em desacordo com os projetos ou com as especificações, ou mal executados.

9.11. As despesas decorrentes dessas demolições, substituições e o retrabalho correrão por conta exclusiva da CONTRATADA, inclusive naqueles casos em que os serviços tenham sido executados por subcontratadas.

9.12. A CONTRATADA se obriga, dentro dos prazos estabelecidos em cada caso, a substituir ou refazer, sem ônus para a CONTRATANTE, as partes que apresentarem defeitos ou vícios de execução.

10. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DA OBRA:

10.1. Em observância as determinações do artigo 69 e 73 da Lei 8666/93 quanto ao recebimento da obra, executado o contrato o seu objeto será recebido:

a) Em caráter provisório pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA;

b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, 90 (noventa) dias após o recebimento provisório.



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

Estado de Minas Gerais

CNPJ/MF: 20.571.501/0001-35

www.bonfinopolisdeminas.mg.leg.br

11. OUTRAS DISPOSIÇÕES:

11.1. A empresa CONTRATADA deverá apresentar à Câmara Municipal de Bonfinópolis de Minas, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a primeira Ordem de Serviços, os seguintes documentos:

11.1.1. Anotações de Responsabilidade Técnica- ART, no CREA-MG;

11.1.2. Abertura de Certificado de Matrícula da obra/serviço – CEI INSS;

11.1.3. Visto junto ao CREA/MG, para as empresas que possuírem CNPJ de outros Estados da Federação.

11.1.4. Plano de Segurança específico da Obra, elaborado conforme as normas regulamentares da Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho.

12. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DA OBRA:

12.1. O contrato decorrente deste Termo de Referência será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da CONTRATANTE, que além de designar servidor para exercer a fiscalização específica do contrato, designará também engenheiro, devidamente registrado no CREA-MG, a ser contratado, para os fins de exercer a fiscalização técnica, de acordo com o previsto no art. 67 da Lei 8.666/93.

12.2. A CONTRATANTE poderá ainda contratar, independente de consentimento da CONTRATADA, mestre de obra, de modo a acompanhar diariamente a qualidade da execução dos serviços e do material empregado.

12.3. Da mesma forma, a CONTRATADA deverá indicar um preposto para representá-la na execução do Contrato.

12.4. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução do objeto contratado, ao CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução desses serviços, não restringindo em nada a responsabilidade da CONTRATADA.

12.5. A fiscalização será exercida no interesse da CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e/ou prepostos.

12.6. A existência da fiscalização não exime a responsabilidade da CONTRATADA com relação à qualidade dos materiais aplicados e à execução dos serviços obedecendo às normas pertinentes da ABNT.

12.7. Compete ao fiscal do contrato:

12.7.1. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade ocorrida na execução dos serviços;

12.7.2. Fiscalizar e acompanhar o fornecimento/execução, competindo-lhe ainda, atestar as notas fiscais/faturas, encaminhando-as para fins de pagamento;



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

Estado de Minas Gerais

CNPJ/MF: 20.571.501/0001-35

www.bonfinopolisdeminas.mg.leg.br

12.8. Na data da emissão da Ordem de Serviço a FISCALIZAÇÃO promoverá uma reunião para acertar os procedimentos de acompanhamento dos trabalhos.

12.9. A comunicação entre a empresa CONTRATADA e a CONTRATANTE deverá ser formalizada através de comunicação escrita, não se aceitando ordens ou acertos verbais.

12.10. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE.

13. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

13.1. Os serviços/etapa executados serão medidos do primeiro ao último dia de cada mês, sendo admitida a medição quinzenal.

13.2. Não serão medidos serviços por antecipação e aqueles eventualmente não previsto só poderão ser objeto de medição após a formalização do correspondente Termo Aditivo e execução dos serviços.

13.3. Serão consideradas as quantidades de serviços efetivamente executados e medidos, elaborado pela CONTRATADA, mediante BOLETIM DE MEDIÇÃO dirigida ao Engenheiro Fiscal da CONTRATANTE, sendo que o mesmo terá o prazo de 5 (cinco) dias para analisá-los e aprová-los ou reprová-los.

13.4. O Engenheiro da CONTRATANTE deverá conferir as medições e atestar o pagamento a ser feito a CONTRATADA.

13.5. O valor devido pelo serviço executado será determinado pelo Engenheiro da CONTRATANTE após as conferências das medições apresentadas.

13.6. O valor do serviço realizado deverá referir-se apenas a itens incluídos na Planilha de Quantidades ou no Cronograma de Atividades (Físico Financeiro).

13.7. Caso seja constatado divergências quanto aos valores apurados, informará por Escrito à CONTRATADA, que deverá apresentar novo Boletim de Medição corrigido, bem como as justificativas devidas e efetuar as correções requeridas.

13.8. Os Boletins de Medição deverão corresponder aos serviços efetivamente executados até o final de cada período de medição.

13.9. O pagamento da última medição ficará condicionado a emissão do termo de Recebimento Definitivo das Obras/serviços.

13.10. A CONTRATADA deverá destacar na NF/Fatura, o nº do contrato e número



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

Estado de Minas Gerais

CNPJ/MF: 20.571.501/0001-35

www.bonfinopolisdeminas.mg.leg.br

do boletim de medição correspondente.

13.11. Antes da efetivação dos pagamentos a CONTRATADA deverá comprovar estar em dia com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia por Tempo de serviço.

13.12. Os serviços serão medidos conforme o cronograma de execução de obra e o pagamento será realizado mediante crédito em conta corrente bancária até o 10º dia a contar da data da entrega do documento fiscal correspondente à medição realizada pela Fiscalização, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor, inclusive ISSQN e retenção de INSS, se for o caso.

13.13. As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento, considerado válido pelo CONTRATANTE.

13.14. Qualquer irregularidade ou atraso ocorrido na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará na interrupção e alteração do prazo de vencimento do pagamento, iniciando novo prazo após a regularização da situação.

13.15. Todos os pagamentos serão feitos direta e exclusivamente à CONTRATADA, mediante transferência/depósito bancário em conta corrente de titularidade da CONTRATADA.

13.16. O pagamento somente será liberado mediante a apresentação, pela CONTRATADA, dos documentos abaixo discriminados:

- a) Relatório analítico da GRF e o comprovante de Declaração das Contribuições a Recolher da Previdência Social, ambos documentos da GFIP;
- b) Certidões negativas atualizadas junto à Receita Federal e ao FGTS.
- c) Guia e comprovante de recolhimento da GPS, de acordo com a competência da medição;
- d) Guia e comprovante de recolhimento do FGTS, de acordo com a competência da medição;
- e) Conectividade Social, de acordo com a competência da medição;
- f) GFIP completa, de acordo com a competência da medição;
- g) Folha Analítica, de acordo com a competência da medição;
- h) Relação Nominal de Funcionários, documento elaborado pela empresa com o nome e função de cada funcionário, de acordo com a GFIP, carimbado com o CNPJ da empresa e assinado pelo responsável pela empresa.
- i) Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, antes de paga ou relevada à multa que lhe tenha sido aplicada.
- j) Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, desde que a Contratada não tenha



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

Estado de Minas Gerais

CNPJ/MF: 20.571.501/0001-35

www.bonfinopolisdeminas.mg.leg.br

concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização monetária entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação “pro-rata” do IPCA, ou outro índice que venha substituí-lo.

14. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

14.1. Das obrigações da CONTRATADA

14.1.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência, do Projeto Básico de Engenharia, de sua proposta e do contrato, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência, no Projeto Básico de Engenharia e em sua proposta;

14.1.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

14.1.3. Manter os empregados nos horários predeterminados pela Contratante;

14.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

14.1.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

14.1.6. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá, uniformes, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI;

14.1.7. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;

14.1.8. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

14.1.9. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

14.1.10. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Contratante;

14.1.11. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

14.1.12. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

Estado de Minas Gerais

CNPJ/MF: 20.571.501/0001-35

www.bonfinopolisdeminas.mg.leg.br

decorrer da prestação dos serviços;

14.1.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

14.1.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

14.1.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

14.1.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;

14.1.17. Manter preposto aceito pela Contratante nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;

14.1.18. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

14.1.19. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Contratante;

14.1.20. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

14.1.21. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

14.1.22. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

14.1.23. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

14.1.24. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação;

14.1.25. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato;

14.1.26. Providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU-BR as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis ns. 6.496/77 e 12.378/2010), bem como atender com todas as exigências do referido conselho no que for pertinente à obra;



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

Estado de Minas Gerais

CNPJ/MF: 20.571.501/0001-35

www.bonfinopolisdeminas.mg.leg.br

14.1.27. Obter junto ao Município, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;

14.1.28. Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que a Administração possa utilizá-lo de acordo com o previsto neste Termo de Referência e seus anexos, conforme artigo 111 da Lei nº 8.666, de 1993;

14.1.29. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado;

14.1.30. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

14.1.31. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações deste Edital;

14.1.32. Elaborar o Diário de Serviço, incluindo diariamente, pelo preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto;

14.1.33. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, neste Termo de Referência e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, ou a qualquer tempo se constatado pelo fiscal da Contratante;

14.1.34. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao local da execução do serviço;

14.1.35. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada cujos empregados vinculados ao serviço sejam regidos pela CLT deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

14.1.36. Serão de exclusiva responsabilidade da contratada eventuais



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

Estado de Minas Gerais

CNPJ/MF: 20.571.501/0001-35

www.bonfinopolisdeminas.mg.leg.br

erros/equívocos no dimensionamento da proposta;

14.1.37. Executar e concluir dentro do prazo contratual todos os serviços objeto da contratação;

14.1.38. Assegurar, durante a execução das obras/serviços, a proteção e a conservação dos serviços realizados;

14.1.39. Permitir e facilitar à fiscalização ou supervisão da CONTRATANTE, a inspeção dos serviços em qualquer dia e horário, devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados;

14.1.40. Providenciar as placas da obra com seus dados indicativos, conforme modelo apresentado pela fiscalização, devendo ser afixada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da ordem de serviço, sob pena de multa de 0,1% do valor do contrato por dia de atraso;

14.1.41. Obedecer integralmente ao plano de segurança das obras, conforme as Normas de Segurança do Trabalho;

14.1.42. Manter na obra em bom estado todo o equipamento necessário à perfeita execução dos serviços contratados, objetivando atender ao cronograma físico, à qualidade e às especificações técnicas;

14.1.43. Manter equipe para o acompanhamento topográfico da obra, adequada e compatível com as exigências e qualidades técnicas pertinentes, quando aplicável;

14.1.44. Efetuar limpeza periódica da obra e do canteiro de serviços, obrigando-se a mantê-los em perfeita ordem, durante as etapas de execução.

14.2. Das obrigações da CONTRATANTE:

14.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, recebendo seu objeto, conforme especificações constantes no edital;

14.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

14.2.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, inclusive por engenheiro contratado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

14.2.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

14.2.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, conforme especificações contidas neste Termo de Referência;

14.2.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada;

14.2.7. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

14.2.8. Arquivamento, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

Estado de Minas Gerais

CNPJ/MF: 20.571.501/0001-35

www.bonfinopolisdeminas.mg.leg.br

notificações expedidas;

14.2.9. Exigir da Contratada que providencie como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:

14.2.9.1. "as built", elaborado pelo responsável por sua execução;

14.2.9.2. A reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia do serviço, tendo em vista o direito assegurado à Contratante no art. 69 da Lei nº 8.666/93 e no art. 12 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor);

14.2.9.3. A reparação dos danos causados pela execução dos serviços, como por exemplo cobertura da edificação danificada, entre outros;

14.2.10. O gestor do contrato ficará responsável pela fiscalização da execução do contrato, que, terá, dentre outras, as seguintes atribuições:

14.2.11. Manter atualizada lista dos empregados;

14.2.12. Analisar mensalmente todos os pagamentos e recolhimentos de tributos;

14.2.13. Fiscalizar a utilização do Equipamento de Proteção Individual - EPI;

14.2.14. Fiscalizar a jornada de trabalho;

14.2.15. Registrar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

14.2.16. O responsável pela fiscalização da execução do contrato deverá reportar ao órgão competente eventual descumprimento de qualquer obrigação, sob pena de falta funcional grave;

14.2.17. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do responsável pela fiscalização deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

14.2.18. Caberá ao gestor do contrato instaurar o procedimento administrativo para apuração e eventual aplicação de penalidades à CONTRATADA que descumprirem suas obrigações contratuais.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO E/OU CESSÃO PARCIAL DO CONTRATO:

15.1. A subcontratação de parte do serviços, só será permitido para as atividades secundárias do objeto, salvo com autorização prévia e expressa da CONTRATANTE com fulcro nas devidas justificativas e que não constitua o escopo principal do objeto, restrita ao percentual máximo de 30% (trinta por cento) do contrato, devendo a empresa indicada pela CONTRATADA, antes do início da realização dos serviços, apresentarem documentação que comprove sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e a qualificação técnica necessária, nos termos previstos neste Edital;

15.2. No caso de subcontratação as responsabilidades permanecem, integralmente sobre a Contratada pela perfeita execução contratual, bem como pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

Estado de Minas Gerais

CNPJ/MF: 20.571.501/0001-35

www.bonfinopolisdeminas.mg.leg.br

15.3. É vedada a subcontratação dos serviços considerados para efeito de atestação da capacidade técnico-operacional e técnico-profissional.

16. DO REAJUSTAMENTO E EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

16.1. Do reajustamento:

16.1.1. Os preços dos serviços não executados sofrerão os primeiros reajustamentos após o decurso do prazo de 12 (doze) meses contados da data do orçamento, prevista no edital.

16.1.2. Os preços unitários contratuais serão reajustados, de acordo com a seguinte fórmula aplicável na conformidade das condições aqui preceituadas:

$$R = \frac{P_i (I_i - I_o)}{I_o}$$

R é o valor do reajustamento; P_i é o preço inicial dos serviços a serem reajustados; I_i são os índices publicados pela revista "Conjuntura Econômica" da Fundação Getúlio Vargas, referente ao mês de execução dos serviços e obras; I_o é o índice publicado pela mesma revista, referente ao mês da data base de orçamento da CONTRATANTE.

16.1.3. O reajustamento será calculado pelo índice conforme fórmula abaixo:

$$R = 0,52 \text{ COL. } 35 + 0,04 \text{ COL. } 38 + 0,44 \text{ COL. } 46$$

Coluna 35 Edificações

Coluna 38 Terraplenagem

Coluna 46 Obras Complementares

16.1.4. Os reajustes subsequentes somente poderão incidir depois de decorridos 12 (doze) meses da data em que a anterior correção produziu seus efeitos.

16.1.5. A empresa interessada deverá requerer, formal e justificadamente, o reajustamento dos preços contratados, sob pena de preclusão do direito ao reajuste.

16.2. Manutenção do equilíbrio econômico-financeiro:

16.2.1. O preço poderá ser ALTERADO, conforme o caso, para mais ou para menos, nas hipóteses, expressamente, previstas no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro inicial da proposta, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando Álea Econômica extraordinária e extracontratual.

16.2.2. Para a manutenção da equação do equilíbrio econômico financeiro do contrato que vier a ser celebrado, é obrigatório que o desconto ofertado na licitação prevaleça para a inclusão de novos serviços, caso venha a ocorrer tal necessidade em um eventual aditamento contratual.

17. DA GARANTIA CONTRATUAL:

17.1. Será exigida, da licitante vencedora, em até 10 (dez) dias corridos após a celebração do contrato, a prestação de garantia para a execução do contrato, nos



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

Estado de Minas Gerais

CNPJ/MF: 20.571.501/0001-35

www.bonfinopolisdeminas.mg.leg.br

termos do artigo 56 da Lei nº 8.666/93, no percentual de 2% (dois por cento) do valor do contrato com validade durante a execução contratual e 3 meses após o término de sua vigência, devendo ser renovado a cada prorrogação;

17.2. A garantia deverá cobrir expressamente o eventual inadimplemento das obrigações e dos encargos sociais e trabalhistas da CONTRATADA e extensivo aos casos de multas aplicadas, depois de esgotado o prazo recursal;

17.3. A garantia apresentada na modalidade seguro-garantia ou fiança bancária deverá ser acompanhada de documentos que atestem o poder de representação do signatário da apólice ou carta-fiança.

17.4. Se a garantia ofertada for à fiança bancária, deverá o banco fiador renunciar expressamente ao benefício de ordem, nos termos do disposto nos artigos 827 e 828, I, da Lei nº 10.406/02 – Código Civil;

17.5. Caso a contratada opte pela caução em dinheiro, deverá providenciar o depósito junto ao Banco indicado pela Tesouraria da Câmara Municipal de Bonfinópolis de Minas, sendo o recibo de depósito o único meio hábil de comprovação desta exigência;

17.6. Após o cumprimento fiel e integral do contrato, este legislativo municipal devolverá à CONTRATADA, por intermédio da CONTRATANTE, a garantia prestada;

17.7. O comprovante da prestação de garantia deverá ser apresentado à Secretaria Executiva, da Câmara Municipal de Bonfinópolis de Minas-MG, a qual deverá fornecer o Protocolo de Entrega;

17.8. A CONTRATADA de posse do Protocolo de Entrega, deverá fornecer cópia para a Coordenadoria de Compras, Licitações e Contratos para acostar aos autos do processo.

18. DOS CASOS OMISSOS:

18.1. Os casos omissos serão resolvidos em conformidade com as disposições da Lei nº 8.666/93 e demais normas aplicáveis.

Bonfinópolis de Minas, 05 de dezembro de 2022.

VANI CAETANO DA SILVA
Secretária Executiva